



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001561

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano 9

Lei



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0425/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado nesta Lei decorrerão da operação de crédito contratada, nos termos da Lei Municipal nº 415, de 19 de setembro de 2023, conforme dispõe o §1º, IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, do superávit financeiro e do excesso de arrecadação apurados nos termos do §§ 2º e 3º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo Único passam a integrar o conjunto de investimentos previstos na Lei Municipal nº 383/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022 – 2025, e as metas e prioridades da Administração Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº 407/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único: A alteração no Plano Plurianual dar-se-á pela inclusão da Iniciativa “IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL” na Meta “GARANTIR INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA PROMOÇÃO DE BEM ESTAR PARA OS TANCREDENSES” do Programa “008 - EXCELÊNCIA EM INFRAESTRUTURA”.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001561

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0425/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

Secretaria:	07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos
Unidade:	07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa:	008 - Excelência em Infraestrutura
Projeto:	1.030 - Implantação do Parque Urbano Municipal
Categoria Econômica:	3 – Despesas Correntes 4 – Despesas de Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 – Aplicação Direta
Fontes de Recursos:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos 501 - Outros Recursos não Vinculados 720 – Transf. da União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 754 - Recursos de Operações de Crédito
Valor:	R\$4.000.000,00